



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

A Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 30 de março de 2023**, na Sede Administrativa, situada na Praça São Sebastião, nº 440, centro, nesta Cidade, será realizada a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a “**Proposta de Preço**” e “**Documentos de Habilitação**” para o **Pregão Presencial nº. 009/2023**, do tipo "**Menor Preço**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município, conforme detalhado no Termo Referência no Anexo I e projeto básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Morro da Garça/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Pregoeiro Municipal decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

PUBLICIDADE
AF XADDEM 08/03/2023
ASS. DO RESPONSÁVEL



4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro Municipal por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Entende-se por credenciamento, a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento Oficial de Identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO III).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

c) Em se tratando de MEI-Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

d) A certidão descrita na alínea “b” apresentada após 31 de janeiro do corrente ano deverá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES);

e) 01 (um) Envelope contendo a Proposta de Preço (ENVELOPE Nº: 1); e

f) 01 (um) Envelope contendo os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº: 2).

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº: (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº: 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial. Somente serão autenticadas as cópias dos documentos portados pelos licitantes, mediante apresentação dos documentos originais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARGA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº: 1

7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone/fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do ANEXO V deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f) A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.
- g) Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- h) Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor mensal estimado para o serviço é de R\$ 51.945,48 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº: 02

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

8.3. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF-Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1.943. Exigência da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011.

8.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) No mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante ou do Responsável técnico para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação do Pregão Presencial nº. 009/2023, conforme ANEXO VI.

b.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado, entre o dia seguinte após a publicação deste edital e o último dia útil antes da abertura da sessão. A visita técnica deverá ser agendada com a Equipe de Apoio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela licitante.

c) Caso a licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Visita Técnica, conforme ANEXO VII, sob pena de inabilitação.

d) Prova de registro e regularidade da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Classe.

8.6. Da Documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.7. Deverão ainda apresentar as seguintes declarações:

a) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO VIII);

b) Modelo de Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (ANEXO IX);

c) Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F (ANEXO X).

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas licitantes.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o “Menor Preço Global”.

9.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o “Menor Preço Global”.

9.16. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.17. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeiro.

9.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº: 2 - “Documentos de Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o Pregão.

10.3. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.





10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeiro.

10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCIA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados na sede do Município.

13.2. A execução do serviço será de acordo com o memorial descritivo que faz parte integrante deste edital e, o início será em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

13.3. A Nota fiscal/Fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e/ou setor de finanças.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Incumbe ao CONTRATANTE

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à futura Contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada na prestação dos serviços.





14.1.2 Realizar o pagamento dos serviços através da Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em atendimento às exigências legais, dentro do prazo avençado neste instrumento convocatório/edital e de acordo com o contrato administrativo.

14.1.3 Fornecer a ordem de serviço à futura contratada, objeto de requisição de diária trabalhada, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) para que a mesma disponibilize de tempo suficiente para a contratação da respectiva mão de obra.

14.1.4. Definir os locais onde serão necessários a intervenção das equipes padrão para os serviços de remoção de resíduos em via pública, raspagem e capinas, pinturas de meio-fio, postes e demais serviços de limpeza em via pública condizentes e exequíveis em conformidade com os serviços objeto desta licitação.

14.2. Incumbe à CONTRATADA

14.2.1. Fornecer a mão de obra de braçais, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

14.2.2 Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo nome dos funcionários que prestarão os serviços, bem como todas ferramentas que se fizerem necessárias no desempenho de funções dos seus funcionários, quais sejam o ferramental (carrinho de mão, enxada, pá, picareta, enxadão e vassoura) para uma demanda diária estimada de 11 (onze) profissionais.

14.2.3. Disponibilizar, quando couber, eventuais vagas preferencialmente a mão de obra de moradores do Município de Morro da Garça/MG, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

14.2.4. Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.

14.2.5. A futura contratada deverá manter quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

14.2.6. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.7. Executar os serviços de limpeza urbana (capina, raspão, roçada, valetas, pintura de meio fio e postes), nas vias e logradouros do perímetro urbano do município indicadas pelo Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS



C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

14.2.8 Executar os serviços, com um total de funcionários dimensionados de acordo com o Termo de Referência estabelecido pelo Contratante.

14.2.9 Cada equipe padrão deverá estar munida de ferramentas e equipamentos individuais de segurança para o bom desempenho dos serviços.

14.2.10 Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, deverão ser recolhidos diariamente pelo caminhão caçamba e eventualmente por outros meios de transportes, como por exemplo carroças, e transportados pelo Contratante.

14.2.11 A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio, devendo incluir os serviços de raspagem, e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.

14.2.12 A produtividade e as metas serão exigidas de forma diária, e fiscalizadas por servidor do Município, designado especificamente para este fim.

14.2.13 Será de responsabilidade da Contratada, toda a mão de obra, os equipamentos, materiais e ferramentas necessária a boa qualidade dos serviços;

14.2.14. Os funcionários designados para o serviço de varrição deverão ter equipamentos individuais, sendo obrigatório sacos de lixo, carrinhos de mão e vassoura.

14.2.15. A pintura dos postes será com tinta a base de cal, na cor branca, em uma altura de 1,60 (um e sessenta) metro a partir do piso.

14.2.16. Pela execução dos serviços semanalmente, de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, conforme for o caso.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante no contrato, conforme proposta vencedora do certame.

16.2. Os pagamentos serão realizados, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço.

16.2.1. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

17.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 17.1 e 17.3 poderão ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

17.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 17.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

17.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:
02.05.01.15.452.0007.2052.3.3.90.39.00 – Ficha 152

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultada à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos contatos: (038) 3725 1105 e 3725 1110 ou pelo email: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

19.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro Municipal.

19.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de que Concorda com os Termos do Edital;
- Anexo X - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.
- Anexo XI - Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Morro da Garça/MG, 08 de março de 2023.

Luiz Felipe Pedersoli Porto Maia
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESE DO OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI’s e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

1. DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPONIBILIZA DE MÃO DE OBRA EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS (CAPINA, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DO ENTULHO NAS VIAS PÚBLICAS, PINTURAS DE MEIO FIO E POSTES), CONFORME DETALHADO ABAIXO E NO PROJETO BÁSICO.

2. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Os valores para a contratação de Prestação de Serviços de limpeza de Vias Públicas, estimam-se um custo mensal de R\$ 51.945,48 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2.2 Os valores efetivamente prestados serão pagos pela Tesouraria do Município até o 5º (quinto) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada, e acompanhada da planilha de controle de diária trabalhada, valor este que será pago após a execução do serviço, através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.15.452.0007.2052.3.3.90.39.00 – Ficha 152

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo objeto da licitação a ser inaugurada será de 31/12/2023, a contar da data da sua assinatura.

4.2 O futuro contrato administrativo poderá ter aditivado a critério exclusivo do Município, em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. DO CONTRATANTE



5.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à futura Contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada na prestação dos serviços.

5.1.2 Realizar o pagamento dos serviços através da Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em atendimento às exigências legais, dentro do prazo avençado, conforme detalhado no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital e de acordo com o contrato administrativo.

5.1.3 Fornecer a ordem de serviço à futura contratada, objeto de requisição de diária trabalhada, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) para que a mesma disponibilize de tempo suficiente para a contratação da respectiva mão de obra.

5.1.4. Definir os locais onde serão necessários a intervenção das equipes padrão para os serviços de remoção de resíduos em via pública, raspagem e capinas, pinturas de meio-fio, postes e demais serviços de limpeza em via pública condizentes e exequíveis em conformidade com os serviços objeto desta licitação.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer a mão de obra de braçais, devidamente registrados de acordo com as normas do MTPS, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.2.2 Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo nome dos funcionários que prestarão os serviços, bem como todas ferramentas que se fizerem necessárias no desempenho de funções dos seus funcionários, quais sejam o ferramental (carrinho de mão, enxada, pá, picareta, enxadão e vassoura) para uma demanda diária estimada de 11 (onze) profissionais.

5.2.3. Disponibilizar, quando couber, eventuais vagas preferencialmente a mão de obra de moradores do Município de Morro da Garça/MG, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

5.2.4. Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.

5.2.5. A futura contratada deverá manter quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



5.2.6. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2.7. Executar os serviços de limpeza urbana (capina, raspagem, roçada, valetas, pintura de meio fio e postes), nas vias e logradouros do perímetro urbano do município indicadas pelo Contratante.

5.2.8. Cada equipe padrão deverá estar munida de ferramentas e equipamentos individuais de segurança para o bom desempenho dos serviços.

5.2.9 Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, deverão ser recolhidos diariamente e transportados pelo Contratante.

5.2.10 A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio, devendo incluir os serviços de raspagem, e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.

5.2.11 A produtividade e as metas serão exigidas de forma diária, e fiscalizadas por servidor do Município, designado especificamente para este fim.

5.2.12 Será de responsabilidade da Contratada, toda a mão de obra, os equipamentos, materiais e ferramentas necessária a boa qualidade dos serviços;

5.2.13. Os funcionários designados para o serviço de varrição deverão ter equipamentos individuais, sendo obrigatório sacos de lixo, carrinhos de mão e vassoura.

5.2.14. A pintura dos postes será com tinta a base de cal, na cor branca, em uma altura de 1,60 (um e sessenta) metro a partir do piso.

5.2.16. Pela execução dos serviços semanalmente, de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, 5º (quinto) dia após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de diária trabalhada, devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, serão por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Proponente Licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este Termo de Referência, faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2023**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situada à Rua/Avenida, cidade, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº:, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº: , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 020/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2023, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município, conforme detalhado no Termo Referência no Anexo I e projeto básico, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____) após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer diariamente, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo setor de obras.



2.2.2. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Secretaria Municipal de Obras, que terá o prazo máximo de 01 (um) dia para confirmar o aceite e processar a mesma.

2.2.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras, devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 01 (um) dia. A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 01 (um) dia para confirmar ou não o aceite.

2.2.4. Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Morro da Garça (MG), pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento no 5º (quinto) dia, a contar da data de entrega da fatura ao Setor de Compras.

2.3.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4. Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer a necessidade de não atendimento ao previsto no subitem 2.3.3, a contratada será informada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 – Dos reajustes

2.4 1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4 2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4 3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.01.15.452.0007.2052.3.3.90.39.00 – Ficha 152



**CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6^a - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O Regime de Execução da presente obra é “Execução Indireta – Empreitada por preço unitário”

CLÁUSULA 8^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à futura Contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada na prestação dos serviços.

8.2 Realizar o pagamento dos serviços através da Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em atendimento às exigências legais, dentro do prazo avençado, neste contrato administrativo.

8.3 Fornecer a ordem de serviço à futura contratada, objeto de requisição de diária trabalhada, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) para que a mesma disponibilize de tempo suficiente para a contratação da respectiva mão de obra.

8.4. Definir, locais onde serão necessários a intervenção das equipes padrão para os serviços de remoção de resíduos em via pública, raspagem e capinas, pinturas de meio-fio, postes e demais serviços de limpeza em via pública condizentes e exequíveis em conformidade com os serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA 9^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 - 0 6



9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.5. A sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Contratante.

9.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.

9.11. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

9.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Manter no local dos serviços o DIÁRIO DE OBRAS, para uso exclusivo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



- 9.16. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da prestação de serviço.
- 9.18. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 9.19. Fornecer a mão de obra de braçais, devidamente registrados de acordo com as normas do MTPS, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.20 Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo nome dos funcionários que prestarão os serviços, bem como todas ferramentas que se fizerem necessárias no desempenho de funções dos seus funcionários, quais sejam o ferramental (carrinho de mão, enxada, pá, picareta, enxadão e vassoura) para uma demandade diária estimada de 11 (onze) profissionais, incluindo o encarregado geral.
- 9.23. Disponibilizar, quando couber, eventuais vagas preferencialmente a mão de obra de moradores do Município de Morro da Garça/MG, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- 9.24. Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 9.25. A futura contratada deverá manter quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.
- 9.26. Executar os serviços de limpeza urbana (capina, raspão, roçada, valetas, pintura de meio fio e postes), nas vias e logradouros do perímetro urbano do município indicadas pelo Contratante.
- 9.27. Executar os serviços diariamente, com um total de funcionários dimensionados de acordo com o Termo de Referência semanal estabelecido pelo Contratante.
- 9.28. Cada equipe padrão deverá estar munida de ferramentas e equipamentos individuais de segurança para o bom desempenho dos serviços.
- 9.29. Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, deverão ser recolhidos diariamente pela Contratada e transportados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



9.30 A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio, devendo incluir os serviços de raspagem, e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.

9.31 A produtividade e as metas serão exigidas de forma diária, e fiscalizadas por servidor do Município, designado especificamente para este fim.

9.32 Será de responsabilidade da Contratada, toda a mão de obra, os equipamentos, materiais e ferramentas necessária a boa qualidade dos serviços;

9.33. Os funcionários designados para o serviço de varrição deverão ter equipamentos individuais, sendo obrigatório sacos de lixo, carrinhos de mão e vassoura.

9.34. A pintura dos postes será com tinta a base de cal, na cor branca, em uma altura de 1,60 (um e sessenta) metro a partir do piso.

9.35. Pela execução dos serviços semanalmente, de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11^a - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12^a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;





- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 12.1 e 12.3 poderão ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 12.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 13^a - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14^a – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - O prazo para a execução dos serviços será até 31/12/2023, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos.

CLÁUSULA 15^a - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, ... de de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº.

CPF nº.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) inscrito no CPF sob nº:, portador (a) da Cédula de Identidade nº:, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ nº:, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

.....
Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
 - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2023**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N°. 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº:, sediada à Rua/Avenida, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2023, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

....., de de 2023.
(Local / Data)

.....
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG nº:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (qualificar)_____, através do seu representante legal o Srº _____ (qualificar)_____, declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 020/2023 – Pregão nº 009/2023 e não obstante vem mui respeitosamente apresentar nossa proposta comercial de preços por conta da Prestação de Serviços de mão de obra de braçais, incluso ferramental e EPI, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Und.	01	<p>Execução de serviços de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.</p> <p>OBS.: Os serviços deverão ser executados diariamente, por no mínimo e 01 encarregado e 10 (dez) braçais.</p>
VALOR MENSAL.			

Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO

O Município de Morro da Garça, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 17.695.040/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração, **ATESTA** que a empresa , inscrita no CNPJ sob nº., estabelecida....., através de seu representante, Sr. (a)..... visitou os locais onde deverão ser prestados o serviço, no Município de Morro da Garça, atendendo ao Pregão Presencial nº. 009/2023, Processo Licitatório nº. 020/2023, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

....., de de 2023.

.....
Representante da Empresa

.....
Secretaria Municipal de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO VII - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, estabelecida à....., representada por (qualificação completa), DECLARA, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do responsável

CPF nº:

RG nº:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à Rua/Avenida , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 009/2023, DECLARA expressamente que :

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....,de.....de 2023.
(Local / Data)

.....
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à Rua/Avenida, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023, DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

.....,de.....de 2023.
(Local / Data)

.....
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º CF

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,de.....de 2023.

(Local / Data)

.....
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023**

ANEXO - XI

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRIPTIVO CAPINA E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS

GENERALIDADES

Este serviço se faz necessário em virtude de estarem os diversos logradouros apresentando-se danificados e cheios de ervas daninhas e há também a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças como a dengue e carrapatos, diminuindo e eliminando os focos encontrados por aqui. Os logradouros deverão ser capinados, roçados e varridos; os meios-fios, sarjetas e passeios consertados e pintados e todo o resíduo gerado colocado em bota-fora especificado pelo município. Os serviços efetivamente executados serão anotados pela fiscalização da Secretaria de Obras que emitirá os boletins de medição. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas e os preços unitários contratuais.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município.

TRABALHO A SER EXECUTADO

- a) Capina manual de áreas públicas e/ou em vias pavimentadas, passeios e outros similares incluindo transporte de pessoal;
- b) Roçada mecanizada e manual em vias públicas e/ou em áreas não pavimentadas, incluindo transporte de pessoal;
- c) Varrição manual de sarjeta em vias públicas, praças e calçamentos e/ou em áreas não pavimentadas, incluindo transporte de pessoal;
- d) Pintura a cal sobre meio fio e postes;

DOS PROFISSIONAIS

A equipe será composta por no mínimo 01 (um) encarregado e 10 (dez) profissionais braçais. A contratada deverá prover estes profissionais, de todo ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços para os quais serão atribuídos.

CARGA HORARIA

A carga horária para a execução dos serviços será de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

DA EQUIPE

Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, os quantitativos da equipe padrão poderão ser reduzidos e aumentados, respeitando o numero constante no edital, alteração proveniente dos períodos de chuva e/ou motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



DAS ATRIBUIÇÕES

1. DOS SERVIÇOS

1.1 Varrição Manual das Vias Públicas:

O serviço de varrição manual será realizado nas áreas de maior concentração habitacional e de maior movimento por parte da população do Município, onde o maior percentual de habitantes reside e frequenta, onde existe maior concentração de pedestres e veículos, os quais proporcionam maior geração de resíduos nos passeios e vias, a serem varridos e recolhidos, mantendo limpa esta área, o mesmo serviço esse deve ser realizado por profissionais capacitados utilizando-se de equipamentos adequados e em bom estado de uso.

Da Execução dos Serviços

Este serviço consiste em varrer diariamente (manualmente) as vias publicas (nos dois lados) e os logradouros públicos, inclusive canteiros centrais não ajardinados, onde deve-se proceder a limpeza do passeio, sarjeta, meio-fio, 1 a 2 metros da faixa de pavimento, realizando por completo, com a retirada dos resíduos acumulados, esvaziar os cestos de lixo existentes ao longo da via, colocando o resíduo nos sacos já descritos, deixando os sacos fechados e apresentados ao longo do passeio da via para posterior coleta. Executar serviços considerados de interesse diário. Os materiais de limpeza necessários a execução dos serviços ficaram por conta da Contratada.

1.2 Conservação das Praças

A conservação das praças consiste na varredura diária dos passeios com devido recolhimento de resíduos e acondicionamento nos sacos plásticos. Os resíduos provenientes dessa limpeza, após seu acondicionamento, deverão ser dispostos nas laterais das vias que contornam a praça para seu recolhimento, nunca em seu interior.

1.3 Capina das Vias Públicas

1.3.1 A capina deverá ser executada por equipamentos adequados, conforme descrito, removendo toda vegetação nas laterais das ruas, rente aos meio-fios das ruas canteiros, com a varrição e amontoamento dos resíduos. A faixa de capina será definida conforme presença de vegetação e os resíduos resultantes da mesma, após amontoados deverão ser carregados em caminhão, os quais serão transportados pelo Contratante em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.

1.4 Pintura de Cordão Meio Fio das Calçadas e Canteiros das Vias Públicas e Postes:

1.4.1 Da Execução dos Serviços

Consistem na pintura manual de meio fio da calçada e canteiros. Os parâmetros da pintura são definidos pela Secretaria Municipal de Obras e de Meio Ambiente, em cor branca padrão de tinta a cal com fixador. Os materiais utilizados na pintura serão por conta da contratada. (colocar a parte do poste)

DAS CONDIÇÕES DO PROJETO

1. Dimensionamento e dos Setores de Serviços

A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com respectiva frequência de execução dos serviços, serão as vias publicas da sede do município de Morro da Garça. O município, a seu critério, poderá determinar alterações no cronograma de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

2. Das Condicionantes Referentes à Mão de Obra

A Contratada deverá contratar mão de obra com qualificação e aptidão física para a execução dos referidos serviços; Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade; A Contratada deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir o itinerário e rotas; A Contratada deverá fornecer equipamentos e pessoal mais necessário e suficiente para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos modernos e adequados padrões de limpeza;

3. Das Condicionantes Referentes à Pessoal, Equipamentos, Ferramentas, equipamentos de Proteção Individual.

3.1 Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da Legislação Vigente;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado que por sua vez for considerado de conduta inconveniente pela administração;

Fiscalizar o pessoal de modo a estarem uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os do EPI's (equipamentos de proteção individual);

Manter sediado junto à administração durante os trabalhos, pessoal encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos para transporte de lixo, e demais equipamentos necessários a realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta, eficaz realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

Nomear encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

Registrar e controlar juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências que havidas;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais inclusive os sacos plásticos para o acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCIA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Descrevemos aqui as diretrizes para os serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, de capina manual do terreno, capina manual e varrição manual sobre calçamento, praças e vias, roçagem mecânica, carga manual, caiação de meio-fio e postes, com fornecimento de material e mão de obra em diversos logradouros no município de Morro da Garça/MG.

A empresa contratada manterá um representante na frente dos serviços durante todo o período de execução. Deverá ser mantido no local um diário de obra, para que sejam registrados pela contratada e, a cada vistoria, pela fiscalização, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço ou, quando necessário, do serviço.

A Secretaria de Obras Pública, através do setor competente, fará o acompanhamento do serviço realizado diariamente. Os trabalhadores deverão apresentar para os serviços trajados com vestimentas que atendam às normas de segurança do trabalho. A Contratada deverá fornecer uniforme (calça, camisa, boné, botina) e equipamentos de proteção individual – EPIs de acordo com o trabalho desempenhado e crachá de identificação dos trabalhadores, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Prefeitura. Os serviços serão realizados com eficiência, cordialidade e objetividade, buscando o melhor atendimento possível. A Contratada deverá responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e sub-contratados a terceiros e à Administração Municipal.

– Substituir imediatamente o equipamento ou ferramentas disponibilizadas quando constatado por esta Prefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.

– O prazo da contratação deverá ser até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93.

Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

O Contratante fornecerá à contratada:

•01(um) caminhão com basculante (caçamba), e ou trator com carreta, com motorista sendo o custo da manutenção, combustível e do motorista;

A utilização destes veículos deverá ser planejada junto a Secretaria de Obras, de forma que o equipamento e operador não fiquem parados.

Para composição de custos:

a) Quanto à realização da Visita Técnica, deverão as licitantes observar as principais características construtivas dos locais, de tal modo a possibilitar todos os meios de realização do Plano de trabalho de execução.

Da Responsabilidade da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 - 0 6



4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
5. A sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Contratante.
7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.
8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
10. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.
11. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
14. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
15. Manter no local dos serviços o DIÁRIO DE OBRAS, para uso exclusivo da Administração.
16. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

18. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
19. Fornecer a mão de obra de braçais, devidamente registrados de acordo com as normas do MTPS, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
20. Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo nome dos funcionários que prestarão os serviços, bem como todas ferramentas que se fizerem necessárias no desempenho de funções dos seus funcionários, quais sejam o ferramental (carrinho de mão, enxada, pá, picareta, enxadão e vassoura) para uma demandade diária estimada de 10 (dez) braçais.
21. Disponibilizar, quando couber, eventuais vagas preferencialmente a mão de obra de moradores do Município de Morro da Garça/MG, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
22. Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.
23. A futura contratada deverá manter quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.
24. Executar os serviços de limpeza urbana (capina, raspagem, roçada, valetas, pintura de meio fio e postes), nas vias e logradouros do perímetro urbano e rural do município indicadas pelo Contratante.
25. Executar os serviços no período diurno, e eventualmente no período noturno em eventos realizados ou apoiados pelo Contratante, com um total de funcionários dimensionados de acordo com o Termo de Referência semanal estabelecido pelo Contratante.
26. Cada equipe padrão deverá estar munida de ferramentas e equipamentos individuais de segurança para o bom desempenho dos serviços.
27. Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, deverão ser recolhidos diariamente pela Contratada e transportados pelo Contratante.
28. A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio, devendo incluir os serviços de raspagem, e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.
29. A produtividade e as metas serão exigidas de forma diária, e fiscalizadas por servidor do Município, designado especificamente para este fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



30. Será de responsabilidade da Contratada, toda a mão de obra, os equipamentos, materiais e ferramentas necessária a boa qualidade dos serviços;

31. Os funcionários designados para o serviço de varrição deverão ter equipamentos individuais, sendo obrigatório sacos de lixo, carrinhos de mão e vassoura.

32. A pintura dos postes será com tinta a base de cal, na cor branca, em uma altura de 1,60m (um e sessenta) metro a partir do piso.

33. Pela execução dos serviços semanalmente, de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

34. DA CONTRATAÇÃO

a) Período contratado:

A contratação dar-se-á até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, com a conveniência e interesse do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93.

b) Obrigações da Contratante:

O Contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de entrega da fatura ao Setor de Compras, devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

PARECER JURÍDICO

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

Vem a esta assessoria jurídica para exame e aprovação a minuta do edital do Pregão/contrato com vista à deflagração do procedimento licitatório para prestação de serviços de natureza continuada, de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município.

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Diante do exposto, APROVO a(s) minuta(s), propondo o retorno do processo à Pregoeiro para as providências decorrentes.

Morro da Garça/MG, 08 de março de 2023.

Advogado

OAB/MG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG torna público:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Tipo: Menor Preço

OBJETO: prestação de serviços de natureza continuada, de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, visando zelar pela conservação das ruas, praças e avenidas da sede do Município.

Entrega das Propostas: Dia **30/03/2023 às 08:30 horas**, na Praça São Sebastião, nº 440, Centro- Morro da Garça/MG.

Edital completo e informações no endereço acima ou fone (38)3725 1110, no horário das 08:00 às 16:00 horas, pelo email: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br ou site: www.morrodagarca.mg.gov.br


Pregoeiro

